

LEI COMPLEMENTAR Nº. 17, DE 01 DE SETEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a criação de cargos e vagas junto ao quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Irapuã, e dá outras providências.”

PE. OSWALDO ALFREDO PINTO, Prefeito Municipal de Irapuã, nos termos do inciso IV do artigo 84, da Lei Orgânica do Município, de 31 de março de 1990, sanciona e promulga a seguinte lei, aprovada pela Câmara Municipal em sua 12ª Sessão Ordinária, realizada em 20 de Agosto de 2015, conforme Autógrafo nº. 15/15.

Art. 1º - Fica criado o cargo de Zelador/Sepultador no Quadro de Pessoal da Prefeitura, de provimento efetivo, Regime Jurídico Estatutário, com a respectiva quantidade, referência e carga horária, conforme segue:

- I. Quantidade: 01 (cargo);
- II. Referência: 04 (quatro);
- III. Carga horária: 40 horas semanais;
- IV. Pré requisito: Ensino Fundamental incompleto;
- V. Atribuições: Executa atividades de abertura e fechamento de valas e túmulos, manuseando instrumentos, equipamentos e materiais necessários aos sepultamentos e exumação; transporta urnas funerárias e respectivos ornamentos das salas de velório até os túmulos para o devido sepultado; executa atividades de jardinagem, arborização, manutenção das áreas do cemitério; zela e mantém em condições de uso adequado todos os instrumentos, equipamentos e materiais sob sua responsabilidade; mantém atitude de respeito e consideração à população atendida; executa quaisquer outras atividades correlatas.

Parágrafo Único. O cargo acima discriminado será preenchido por concurso público de provas ou provas e títulos, nos termos do artigo 37 inciso II da Constituição Federal.

Art. 2º - Ficam criadas as seguintes vagas junto ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Irapuã:

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS
Escriturário	02
Enfermeiro	01

Art. 3º - Nos termos do Artigo 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício financeiro vigente e nos dois subsequentes, guarda consonância com os limites de despesa de pessoal nos exercícios abrangidos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irapuã,
em 01 de Setembro de 2015.

PE. OSWALDO ALFREDO PINTO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada, por afixação, em locais públicos de costume, na forma do Parágrafo Único do Artigo 113, da Lei Orgânica do Município, na data supra.

Marcos Aurélio Sormani
Secretário Municipal de Administração